

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Inexigibilidade nº 2026080401-IN
Processo Administrativo nº 13070001/26

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “AMADO EDILSON” PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DOS PAIS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.

1.2. A contratação tem seu respectivo item:

TABELA I				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL ALUSIVO AO DIA DOS PAIS. Especificação: atração musical para apresentação alusivo ao Dia dos Pais com repertório compatível com a natureza do evento, o perfil do público local e o caráter cultural e comemorativo da celebração.	SERV.	01	R\$ 28.750,00

1.3. O item acima é decomposto por subitens que compõem o valor total a ser pago, conforme discriminado na tabela abaixo:

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PERC. APROX. %	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.1	Despesa com Transporte	01	15,65%	R\$ 4.500,00	R\$ 28.750,00
01.2	Despesa com Hospedagem		19,13%	R\$ 5.500,00	
01.3	Despesa com Alimentação		6,95%	R\$ 2.000,00	
01.4	Imposto		9,56%	R\$ 2.750,00	
01.5	Cachê da banda		45,21%	R\$ 13.000,00	
01.6	Lucro e demais		3,47%	R\$ 1.000,00	

1.4. O show terá duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), com início previsto para as 20h00 do dia 07 de agosto de 2026, e será realizado na Vila Olímpica, situada





na Avenida Sebastião Dantas, nº 612, Bairro: Centro, no Município de Jaguaribara/CE, CEP 63.490-000.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de promover programação cultural durante as comemorações alusivas ao Dia dos Pais, mediante a realização de apresentação artística, proporcionando à população um evento de lazer, entretenimento e valorização da cultura regional.

2.2. As comemorações alusivas ao Dia dos Pais integram o calendário de eventos promovidos pelo Município de Jaguaribara/CE, constituindo importante ação voltada ao fortalecimento dos vínculos familiares, à promoção da convivência social e ao incentivo às manifestações culturais. Além de proporcionar entretenimento à população, o evento contribui para a movimentação da economia local, favorecendo os setores de comércio, alimentação, transporte e demais prestadores de serviços.

2.3. A contratação de atração artística compatível com o perfil cultural do evento revela-se necessária para assegurar maior participação popular e proporcionar programação de qualidade à comunidade. Nesse contexto, a escolha da referida banda decorre da Exposição de Motivos e Estudo Técnico Preliminar, na qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado artístico, concluindo-se que o referido artista apresenta maior adequação aos objetivos do evento, em razão de sua identificação com o público regional, da compatibilidade de seu repertório com a proposta cultural das comemorações, da ampla aceitação popular e da viabilidade de sua contratação.

2.4. Cumpre destacar que a Constituição Federal, em seus arts. 23, inciso V, 215 e 216, atribui ao Poder Público o dever de garantir o acesso às manifestações culturais, incentivar a produção artística e promover a valorização da cultura nacional e regional. De igual modo, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece mecanismos que permitem à Administração Pública realizar a contratação de profissionais do setor artístico, quando presentes os requisitos legais, assegurando a adequada prestação do serviço e o atendimento ao interesse público.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da inviabilidade de competição

3.1.1. A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

3.1.2. Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

3.1.3. Conforme preleciona o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

“parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto da contratação de que se cuida no art. 74, inciso II. A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado”.

3.1.4. É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema Ronny Charles Lopes Torres:

Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



3.1.5. A contratação dos serviços propostos será pelas disposições contidas no inciso II, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.1.6. Constata-se que a banda artística **AMADO EDILSON** comprova que possui vasta atuação na área de apresentação musical, razão qual se entende que os artistas são consagrados.

3.2. Do empresário exclusivo

3.2.1. A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o §2º, in verbis:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3.2.2. Pela leitura supra, deve-se apresentar contrato de exclusividade, registrado em cartório, através do qual fique garantido ao agenciador ampla e irrestrita representação para todos os eventos em que o artista venha a se apresentar, conforme segue em anexo.

3.3. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



3.3.1. A Lei nº 14.133/21 no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3.2. Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública.

3.3.3. Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade ou que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

3.3.4. Diante disso, nos documentos de suporte do ETP, consta a comprovação do reconhecimento da banda pela mídia especializada ou pela opinião pública local e regional, a fim de comprovar o reconhecimento.

3.3.5. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a **contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a comprovação da compatibilidade do preço proposto observou o disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



4.2. Para atendimento ao referido requisito, a empresa **E. Tales Costa Lima**, representante exclusiva do cantor Amado Edilson, apresentou 03 (três) Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, emitidas no período inferior a 01 (um) ano, referentes a apresentações artísticas do mesmo artista realizadas para outros contratantes.

4.3. A documentação apresentada comprova a prática dos seguintes valores: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em apresentação realizada para o Município de Aragominas/TO; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Município de Simplício Mendes/PI; e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Município de Betânia do Piauí/PI.

4.4. Para a presente contratação, a representante exclusiva apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), valor inferior àqueles constantes das três notas fiscais apresentadas, evidenciando sua compatibilidade com os preços comprovadamente praticados pelo contratado em apresentações artísticas de mesma natureza, dessa forma, considera-se devidamente justificado o preço da contratação, restando atendido o disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Recebimento do objeto

5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação do cumprimento das condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização da apresentação artística nas condições contratadas.

5.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão de termo ou atesto pelo gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nem afasta as demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



5.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto, o gestor ou fiscal do contrato notificará a Contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

5.2. Liquidação da despesa

5.2.1. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação:

I – da efetiva execução da apresentação artística;

II – do cumprimento das obrigações contratuais;

III – da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

IV – da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigível.

5.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida somente após a efetiva prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de pagamento antecipado prevista neste instrumento.

5.2.3. Antes da liquidação da despesa, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, podendo realizar consulta aos sistemas oficiais ou exigir a apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa.

5.3.2. O pagamento somente será realizado após o atesto da execução do objeto pelo gestor ou fiscal do contrato, ressalvada a hipótese de pagamento antecipado, caso esteja prevista neste Termo de Referência.

5.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, iniciando-se novo prazo para pagamento após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

5.3.4. Será considerada como data do pagamento aquela correspondente à emissão da ordem bancária.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



5.3.5. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.6. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, incidirá atualização financeira calculada na forma prevista no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice correspondente à taxa anual de 6%, equivalente a 0,00016438.

5.4. Pagamento antecipado

5.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.4.2. Poderá ser realizado o pagamento antecipado conforme decisão do ordenador de despesas, justificado pela:

5.4.2.1. Necessidade de garantir o cumprimento das condições contratuais e assegurar a realização do evento. A banda eventualmente, para viabilizar a montagem do show, precisa arcar com custos operacionais de transporte, contratação de equipe técnica e aluguel de equipamentos. O pagamento antecipado poderá utilizado para cobrir essas despesas iniciais, de forma a assegurar que o espetáculo seja realizado com a qualidade e os recursos necessários.

5.4.2.2. A antecipação também poderá propiciar uma sensível economia de recursos, pois a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado pode evitar custos adicionais com a dilação de prazos de pagamento e outros custos administrativos que poderiam comprometer o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Mariane Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



orçamento do evento. A medida visa garantir a pronta execução do contrato e a disponibilização de todos os recursos necessários para o evento.

5.4.3. A Previsão de Pagamento Antecipado está amparada por este instrumento e pelo § 1º do Art. 145 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.4.4. A presente contratação permite a **antecipação de pagamento de até 40% (quarenta por cento)**, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.4.4.1. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento, logo após a assinatura do contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.4.4.2. Para as etapas seguintes do contrato, o valor remanescente será pago após a prestação do serviço.

5.4.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.4.6. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.4.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.4.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Realizar o pagamento total acordado.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026

AVANÇADA



6.4. Disponibilizar estrutura de palco, iluminação.

6.5. Despesas com exigências do camarim dos artistas.

6.6. A não apresentação do espetáculo objeto do presente processo pela ausência injustificada dos artistas acarretará o pagamento de multas previstas na lei 14.133/2021, além da devolução da quantia já paga pela Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Mariane Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

10.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

10.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/08/2026
Francisca Marlene Alves de Souza
AVANÇADA



11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

11.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

11.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

11.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA BANDA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA E EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- a) A empresa deverá comprovar a consagração do artista perante o público, conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que se trata de profissional





reconhecido e notoriamente consagrado no setor artístico. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de noticiários em jornais e revistas, matérias ou publicações eletrônicas, relação de CDs, álbuns ou músicas gravadas e comercializadas, prêmios recebidos, aparições em meios de comunicação, participações em eventos públicos e privados, registros de público em apresentações, número de visualizações e seguidores em plataformas digitais, ou ainda comprovação de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou iniciativas privadas.

b) A empresa deverá ainda comprovar ser detentora de exclusividade permanente e contínua de representação do artista, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste tal exclusividade, no âmbito nacional ou estadual. Não será admitida a inexigibilidade de licitação com base em representação restrita a evento ou local específico.

OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaramos que para fins do disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração, para fins do disposto do Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021 que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Exercício 2026: Fundo Municipal de Cultura,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca Marlene Alves de Souza
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA



na classificação abaixo: 1002.13.392.0088.2.107 - Realização de Eventos para o Fortalecimento da Política de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.23 Outros serv. de terc. pessoa jurídica – Festividades e Homenagens;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento na modalidade Inexigibilidade, que será fundamentada no Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

14.2. Reproduza-se fielmente este Termo no que couber no Termo de Contrato.

Jaguaribara/CE, 04 de agosto de 2026.

Ricardo Martins Sousa

Membro da Equipe de Planejamento

Regina Alves Costa

Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira

Membro da Equipe de Planejamento

APROVO o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Assinado eletronicamente

Francisca Mariane Alves de Souza

Ordenadora de Despesas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/08/2026
AVANÇADA